



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27

www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL/RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 040/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026

Processo Administrativo nº 040/2026

Tipo de julgamento: menor preço unitário

Data e hora da abertura: às 08h 30min, do dia 21 de maio de 2026.

Limite para proposta: às 08h 00min, do dia 21 de maio de 2026.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Município de TAQUARUÇU DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis dos tipos gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum S-500, conforme Anexo I – (Termo de Referência), processando-se essa licitação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada **às 08h 30min, do dia 21 de maio de 2026**, horário de Brasília – DF nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 055, de 20 de setembro de 2022, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura aquisição de combustível dos tipos gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum S-500, a serem entregues de acordo com a necessidade dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul-RS, conforme Anexo I – (Termo de Referência).

NOTA: O Município não possui depósito próprio para estocagem de combustíveis, portanto, os mesmos deverão ser entregues de acordo com a necessidade diária dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, independente do dia e horário, inclusive em horários noturnos, finais de semana e/ou feriado.

NOTA: As empresas atacadistas estabelecidas fora do Município deverão disponibilizar por sua conta e responsabilidade tanque e bomba de aferição dentro da área do perímetro urbano do Município de Taquaruçu do Sul-RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para viabilizar o abastecimento diário, cujos custos de instalação, licenciamento, manutenção e pessoal deverão estar inclusos no preço.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.



2.2. É vedada a participação de empresa:

2.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública;

2.2.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6. Empresas que não atendam ao disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.7. Nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3. Condições para participação:

2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até às 08h00min do dia 22 de maio de 2026.

2.3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.4. Não estar impedida ou suspensa no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).

2.3.5. Não estar inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - (Portal Transparência).

2.3.6. Não estar incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

2.3.7. Não estar inscrita na relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

3.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade



técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taquaruçu do Sul - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, constando o valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.3.1.

4.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e cadastrada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico. Será solicitado o arquivo contendo a proposta readequada, conforme exigido no Item 8 deste Edital, apenas do licitante vencedor, após a finalização da fase de negociação.

4.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais:

a) Declaração de enquadramento ME/EPP - Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Nota: A declaração e não comprovação do que se refere a alínea “a” deste item, poderá ensejar na desclassificação da proposta, caso tenha se utilizado do benefício previsto na referida norma para sagra-se vencedora do item.

b) Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

f) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua



cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

g) Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Declaração de não estar na Lista de Inidôneos –TCU: Declaro não estar inclusa na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5 - PROPOSTA

5.1. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

5.1.1. Os descritivos dos itens são os que constam no Termo de Referência – Anexo I deste edital. No sistema, para fins de cadastro, é apresentado apenas o descritivo reduzido.

5.2. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, abrangendo quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, transporte, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.4. A apresentação da proposta vincula o licitante ao quantitativo de itens descritos no Termo de Referência, não sendo possível a cotação de quantidade inferior a prevista.

5.5. Considerando o Decreto Municipal nº 049/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.6. Após o registro das propostas no sistema e a mesma sendo aceita pelo Pregoeiro, a licitante não poderá solicitar a desclassificação da proposta, sob pena de incorrer em alguma das penalidades constante no Item 19 do presente edital.

6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário



previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. O modo de disputa adotado para este procedimento será o “Aberto”, na forma do artigo 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no Edital, sob pena de serem desclassificados.

7.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.4. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.8. Os lances não poderão ser inferiores a **R\$ 0,01 (um centavo)** em relação à menor proposta em disputa.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.11. Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a este edital.

7.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na



forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresa de pequeno porte remanescente, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

7.14. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme Item 7.3.

7.15. Após o registro do lance por parte da licitante, não caberá desistência.

7.15.1. Somente poderá ser aceita a solicitação de cancelamento de lance quando o valor ofertado for claramente irrazoável e não haver lances com valores inferiores para o item em questão.

7.16. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.17. Encerrada a fase de lances, será declarado o arrematante e aberto o prazo para negociação.

7.18. Na fase de negociação o pregoeiro, pelo sistema eletrônico, solicitará ao vencedor que oferte o seu melhor lance ou encaminhará contraproposta ao licitante para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. No caso de o 1º colocado, mesmo após a negociação, manter sua proposta com valor acima do preço máximo definido no edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) este será desclassificado e será iniciada a negociação com os demais licitantes na ordem de classificação.

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. Encerrada a negociação e aceita a proposta, será aberto o prazo de 10 minutos para apresentação de intenção de recurso.

7.21. Encerrado o prazo de apresentação de intenção de recurso, o arrematante deverá, no prazo improrrogável de **duas horas**, encaminhar proposta atualizada, adequada ao último valor proposto.

7.21.1. A proposta readequada deverá ser cadastrada no sistema e enviada por arquivo. O arquivo anexado deverá atender a todas as exigências descritas no Item 8 – DA PROPOSTA READEQUADA.

7.21.2. O envio do arquivo será realizado através de diligência aberta no sistema.

7.22. Será desclassificado o licitante que não enviar o arquivo contendo a proposta readequada no prazo estabelecido neste edital.

7.23. Após recebida a proposta readequada passa-se para o julgamento da mesa.

7.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.24.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão



do Pregão Eletrônico será automaticamente suspensa e terá início somente após o retorno do Pregoeiro e a comunicação expressa aos participantes através do chat.

8 - DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. A proposta readequada será exigida apenas do licitante vencedor do item, e a sua apresentação é requisito indispensável para a habilitação do licitante.

8.1.1. O não envio do arquivo contendo a proposta readequada implicará na sanção prevista no Item 22.1. e na desclassificação da proposta.

8.2. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

- a) Razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail;
- b) ser redigida em língua portuguesa, **de forma clara e detalhada**, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- c) Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

*Deverá estar incluso nos preços todas as despesas como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes.

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico (no silêncio da proposta, será considerada a mesma válida por 60 dias);

8.3. Caso ocorra ajuste nos preços a partir da entrega das propostas até o início do fornecimento, estes serão admitidos desde que comprovados;

8.4. Não serão aceitas as propostas cujos valores finais, após as negociações, apresentarem valor superior ao valor informado como valor máximo no Anexo I – Termo de Referência.

OBS.: Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

8.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O pregoeiro examinará a proposta quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e seus anexos.

9.1.1. O pregoeiro poderá solicitar diligência para esclarecer questões/ dúvidas constantes na proposta. O não atendimento da diligência poderá resultar na



desclassificação da proposta/ licitante.

9.2. Na hipótese de a proposta não ser aceita por desatender as exigências do Edital o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua análise na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2.2. A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para classificação da proposta.

9.3.1. Será analisado o **menor preço** sobre o item requisitado pela administração.

9.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior 9.3, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9.3.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

10 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **pelo licitante vencedor, após a fase de julgamento das propostas, no prazo improrrogável de duas horas.**

10.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Nas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa que não apresentarem expressamente a data de validade será considerado como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

10.3. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 10.1:



I – Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)

b) Comprovante de enquadramento, se for o caso, como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, ou declaração de enquadramento pelo Simples Nacional, datado de no máximo 180 dias antes da sua apresentação;

Nota: A licitante que se declarar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e usufruiu ou pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido neste Edital, deverá apresentar a comprovação desta condição, sob pena de desclassificação.

II – Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

c) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Estadual.

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização do Pregão (quando não expressa a data de validade) ou dentro da validade expressa na certidão.

IV - Qualificação Técnica

a) Certidão de registro de distribuidor expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

b) Licença de Operação expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ou pelo Órgão Estadual de Proteção ao Meio Ambiente equivalente, no âmbito de outros estados da Federação.

10.4. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta nos seguintes cadastros:

a) relação de impedidos ou suspensos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF.



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

c) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.5. Os documentos expedidos pela Internet terão sua autenticidade verificada através de consulta on-line.

10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.7. O licitante que não apresentar a documentação exigida ou não atender as condições de participação será considerado inabilitado estando sujeito às penalidades previstas no presente Edital.

10.8. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, cadastrar intenção de recurso, em campo próprio do sistema.

11.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso, e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, se desejarem, em igual número de dias.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela autoridade superior ao licitante vencedor.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios, e-mails ou entregues pessoalmente.



12 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para Parecer Jurídico e posterior à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratante:

13.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

13.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente, e liberação de recurso por parte do órgão repassador;

13.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

13.2. Da Promitente Fornecedora:

13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Efetuar o fornecimento do objeto deste processo dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

13.2.3. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

13.2.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

13.2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

13.2.6. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive as relativas ao seu transporte e repassar integralmente ao município todas as garantias que são relativas ao mesmo.

13.2.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita à atividade de



distribuição do bem contratado, devendo, este, ser transportado através de veículo apropriado.

13.2.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

13.2.9. Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.10. Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com a necessidade diária dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, independente do dia e horário, inclusive em horários noturnos, finais de semana e/ou feriado.

13.2.11. As empresas atacadistas estabelecidas fora do Município deverão disponibilizar por sua conta e responsabilidade tanque e bomba de aferição dentro da área do perímetro urbano do Município de Taquaruçu do Sul-RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para viabilizar o abastecimento diário, cujos custos de instalação, licenciamento, manutenção e pessoal deverão estar inclusos no preço.

14 - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, a contar da convocação da empresa;

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 8.2. alínea 'e', deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do



órgão licitante.

15 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano.

15.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

15.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

16.1. O licitante terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra/prestação de serviço no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

16.1.5. Sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

16.1.6. For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Taquaruçu do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.2. Cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

16.3. Cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.4. Por razão de interesse público; ou

16.5. O licitante registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

16.5.1 Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.5.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da



licitação.

16.6. A extinção dos contratos decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, o proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

18 - DO RECEBIMENTO/ PRAZO DE ENTREGA

18.1. Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com a necessidade diária dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul.

18.2. O Município não possui depósito para estocagem de combustíveis.

18.3. As empresas atacadistas estabelecidas fora do Município deverão disponibilizar por sua conta e responsabilidade tanque e bomba de aferição dentro da área do perímetro urbano do Município de Taquaruçu do Sul-RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para viabilizar o abastecimento diário, cujos custos de instalação, licenciamento, manutenção e pessoal deverão estar inclusos no preço.

18.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente ou mensalmente, conforme a quantidade solicitada pelo Município. Na nota fiscal deverá constar a modalidade de licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou contrato, e o número do empenho.

19.1.1. O Pagamento será feito através de transferência para conta bancária informada pela contratada.

19.2. Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,5% por mês de atraso, a título de compensação e penalização.

19.3. Não incidirá aumento ou redução de preço sobre os produtos já fornecidos e serviços já prestados.



19.4. No interesse da contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.7. A contratada deverá apresentar ao município, quinzenalmente, Nota Fiscal de aquisição do produto contratado para verificação do preço, sob pena do município realizar o reajuste de forma unilateral de acordo com a média de preços do mercado.

19.8. No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será admitido reajuste do valor do contrato, sendo, neste caso, adotado o índice de variação anual do IPCA.

19.9. No caso de incorreção da nota fiscal, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

20 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente de 2026, conforme anexo IV do presente edital.

20.2. No decorrer do exercício poderão ser utilizadas dotações orçamentárias não previstas no presente edital, decorrentes da necessidade e da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como poderão ser remanejadas as quantidades/valores entre as dotações.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

22.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

22.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

22.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 6% sobre o valor do último lance ofertado;

22.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



22.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

22.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

22.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

22.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

22.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

22.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser quitado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, junto à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul.

22.4. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22.5. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

22.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

22.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

22.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

23.1. Os pedidos e esclarecimento e as impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e encaminhadas por meio de formulário eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão realizadas e divulgadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



23.2. Caberá ao Pregoeiro, juntamente com a Comissão de Licitações deste Município, decidir sobre a impugnação, nos prazos da lei.

23.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

23.4. Os pedidos e esclarecimento e as impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

24.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

24.3. Os prazos abertos durante da sessão do pregão não se limitam ao horário de expediente administrativo do órgão municipal. Os prazos abertos correrão de forma ininterrupta.

24.3.1. Fica facultado ao pregoeiro encerrar os prazos antes do previsto, desde que atendidas as solicitações de acordo com as exigências do edital.

24.4. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.7. O Município de Taquaruçu do Sul/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.8. Informações complementares e/ou esclarecimentos serão dirimidas através de solicitação cadastrada diretamente no sistema do Portal de Compras Públicas.

24.9. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

24.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da



ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

24.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

24.13. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

24.13.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

24.13.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

24.13.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

24.13.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

24.14. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;

24.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar ao Departamento de Compras e Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

24.15.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

24.16. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de Taquaruçu do Sul/RS, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

24.17. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento do objeto da presente licitação, por meio de agente destinado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

24.18. Podem, os interessados, obterem cópia do edital por meio eletrônico junto ao site do município: <https://www.taquarucudosul.rs.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.19. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.



ANEXO III – Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Dotações

Taquaruçu do Sul/RS, 07 de maio de 2026.


LUIZ BLANCO ALVES
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 07/05/2026.


Assessor Jurídico



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

Município de Taquaruçu do Sul-RS

Necessidade da Administração: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis dos tipos gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum S-500, para abastecimento diário dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul-RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Processo Licitatório tem por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis dos tipos gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum S-500, a serem utilizados nos veículos, máquinas e demais equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul – RS.

A frota atual da Prefeitura é ampla e diversa, compreendendo carros, vans, ônibus, caminhões, máquinas, bem como demais equipamentos que exigem o uso de combustível para seu funcionamento. Os veículos são utilizados pelas Secretarias Municipais para os deslocamentos institucionais, transporte escolar diário de alunos, transporte de pacientes da Unidade Básica de Saúde para exames, consultas e internações em outros Municípios. Já as máquinas, caminhões e demais equipamentos são empregados na execução de serviços públicos essenciais, tais como manutenção e conservação das vias públicas, realização de escavações, terraplanagens, transporte de materiais, recuperação e manutenção de estradas vicinais, manutenção de redes de abastecimento de água, entre outras atividades necessárias ao atendimento das demandas diárias da Administração Municipal, bem-estar da população e à adequada prestação dos serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento e a infraestrutura do Município.

Os combustíveis a serem contratados, que constituem o objeto do presente processo licitatório, são:

- **Gasolina comum** – destinada principalmente aos veículos leves da frota, como carros administrativos e de transporte de servidores. Trata-se de um combustível com baixo teor de enxofre, (UBTE ou S-50), cerca de até 50mg/kg (ou ppm), com octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD). Esse combustível foi desenvolvido para atender às tecnologias mais recentes de controle de emissões veiculares, atendendo às especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, garantindo o adequado funcionamento dos motores e desempenho satisfatório da frota.
- **Diesel S-10** – de uso obrigatório em veículos e máquinas recentemente adquiridos (fabricação após 2012), com sistema de tratamento dos gases de escape, cuja motorização exige combustível com baixo teor de enxofre, conforme normas ambientais vigentes (PROCONVE). Para garantir uma menor emissão de gases e melhor desempenho do veículo, os novos motores precisam usar os produtos certos para cada necessidade. O sistema EGR



(Recirculação de Gases de Exaustão) exige o uso do Diesel S-10, já o sistema SCR (Redução Catalítica Seletiva), além do S-10, necessita do Arla 32, um agente redutor que trata as emissões e garante a potência do motor, utilizado principalmente em veículos pesados, como caminhões e ônibus. A utilização do Diesel S-10 contribui para a diminuição da emissão de poluentes, melhora a eficiência da combustão e auxilia na preservação de componentes dos motores e sistemas de pós-tratamento de gases, como catalisadores e filtros de partículas. Dessa forma, além de atender às exigências técnicas dos veículos, o uso desse combustível também está alinhado às políticas públicas de sustentabilidade e proteção ambiental.

- **Diesel Comum S-500** – empregado em veículos, máquinas e equipamentos mais antigos, (em geral fabricados antes de 2012), cuja tecnologia de motorização opera com diesel com maior teor de enxofre. O diesel S-500 possui 500 ppm (partes por milhão) de enxofre, comercializado nos municípios determinados, conforme a Resolução ANP nº 50 de 23/12/2013. Possui coloração incolor e amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S-500 apresenta coloração vermelha. Possui número de cetano de, no mínimo, 42. A utilização desse combustível garante o funcionamento seguro e adequado dos motores, evitando problemas mecânicos ou perda de desempenho que poderiam ocorrer caso fosse utilizado combustível incompatível com as especificações técnicas de fabricação do veículo.

O fornecimento dos combustíveis dar-se-á diretamente nas bombas do estabelecimento da empresa contratada, ou em local por ela disponibilizado, em qualquer dia e horário, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados. Tal forma de abastecimento justifica-se pelo fato de o Município não dispor de tanque próprio para armazenamento de combustíveis, considerando as exigências técnicas, ambientais e regulatórias necessárias para a instalação, licenciamento e operação desse tipo de estrutura. Dessa forma, a contratada deverá manter estrutura adequada e devidamente regularizada, por sua conta e sob sua responsabilidade, para o fornecimento de combustíveis, assegurando o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos do Município sempre que necessário, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento, infraestrutura do Município e bem-estar da população.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I e artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. E adotará o procedimento auxiliar de Registro de Preço, nos termos do artigo 82 e artigo 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pregão está embasado no Estudo Técnico Preliminar e demais documento anexados ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade diária das Secretarias Municipais, bem como a inexistência de estrutura de armazenamento de combustíveis própria da Administração, a



solução mais viável identificada é a contratação de empresa para fornecimento dos combustíveis, dos tipos gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum S-500, para abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos pertencentes à Prefeitura.

Os fornecedores participantes deverão ser postos revendedores regularmente autorizados pelos órgãos competentes (como a ANP, FEPAM), localizados no município, garantindo o abastecimento imediato e dentro de critérios de eficiência logística. Os combustíveis deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e especificações detalhadas neste processo, sendo fornecidos diretamente nas bombas, com controle individualizado por veículo, de modo a assegurar rastreabilidade e gestão eficiente do consumo.

Dessa forma, a solução contempla não apenas a aquisição em si, mas também a garantia da continuidade dos serviços públicos, a economicidade nos gastos, a transparência do processo e a eficiência na gestão da frota municipal, atendendo plenamente ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem licitados, têm natureza de bens comuns, podendo sua descrição, padrões, desempenhos e qualidade serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico-Registro de Preços, do tipo menor preço unitário.

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- Registro comercial, no caso de **empresa individual**, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Comprovante de enquadramento, se for o caso, como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, ou declaração de enquadramento pelo Simples Nacional, datado de no máximo 180 dias antes da sua apresentação;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização do Pregão (quando não expressa a data de validade) ou dentro da validade expressa na certidão;
- Documentos pessoais responsáveis legais.
- Certidão de registro de distribuidor expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- Licença de Operação expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ou pelo Órgão Estadual de Proteção ao Meio Ambiente equivalente, no âmbito de outros estados da Federação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do processo, será elaborado a Ata/Contrato de fornecimento, conforme minuta anexa ao edital. Após recebido o contrato pela licitante, esta terá o prazo de 5 dias para assinatura. O fornecimento dos combustíveis por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá ter início imediato após a assinatura do contrato.

O Município não possui depósito para estocagem de combustíveis, portanto, os mesmos deverão ser entregues de acordo com a necessidade diária dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, independente do dia e horário, inclusive em horários noturnos, finais de semana e/ou feriado.

As empresas atacadistas estabelecidas fora do Município deverão disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, tanque de armazenamento e bomba de abastecimento dentro do perímetro urbano do Município de Taquaruçu do Sul/RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a fim de viabilizar o abastecimento diário da frota municipal. Todos os custos relacionados à instalação, licenciamento, manutenção dos equipamentos e disponibilização de pessoal deverão estar devidamente incluídos no preço ofertado pela empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 55, de 05/09/2022, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Taquaruçu do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente ou mensalmente, conforme quantidade solicitada pelo Município e mediante a apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de preço realizada, o valor estimado para contratação é de R\$ 1.659.600,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). A pesquisa de mercado segue em anexo a este Estudo. O valor unitário por litro foi definido através da média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, sendo os seguintes:

Item	Descrição	Quant. de litros	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	60.000	R\$ 6,32	R\$ 379.200,00
2	Óleo Diesel S-10	130.000	R\$ 6,84	R\$ 889.200,00
3	Óleo Diesel Comum S-500	60.000	R\$ 6,52	R\$ 391.200,00
Total Geral:				R\$ 1.659.600,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida se dará de dotação orçamentária do exercício de 2026, das seguintes secretarias:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Saúde.



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N° ___/2026

Pregão Eletrônico n° 014/2026

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° 014/2026, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presente à seguinte empresa:

Empresa Participante	CNPJ	Endereço/ Contato	Representante	CPF	Itens Vencedores

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis dos tipos gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum S-500, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Empresa:						
Item	Produto	Unid. Medida	Quant.	Marca/ Modelo	Preços unitário	Preço total
					R\$	R\$
					R\$	R\$
Empresa:						
Item	Produto	Unid. Medida	Quant.	Marca/ Modelo	Preços unitário	Preço total
					R\$	R\$
					R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, que será o órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 014/2026**.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias após a entrega dos produtos, de acordo com a quantidade retirada pela contratante, devendo a empresa contratada apresentar o documento fiscal pertinente.

4.2. Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,5% por mês de atraso, a título de compensação e penalização.

4.3. Não incidirá aumento ou redução de preço sobre os produtos já fornecidos.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/ RECEBIMENTO

5.1. Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com a necessidade diária dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul.

5.2. O Município não possui depósito para estocagem de combustíveis.

5.3. As empresas atacadistas estabelecidas fora do Município deverão disponibilizar por sua conta e responsabilidade tanque e bomba de aferição dentro da área do perímetro urbano do Município de Taquaruçu do Sul-RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para viabilizar o abastecimento diário, cujos custos de instalação, licenciamento, manutenção e pessoal deverão estar inclusos no preço.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;



- 6.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 6% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços/ Contrato;
- 6.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços/ Contrato;
- 6.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços/ Contrato;
- 6.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços/ Contrato.
- 6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser quitado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, junto à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul.
- 6.4. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 6.5. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 6.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 6.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, o proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

8.1.5. Sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

8.1.6. For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Taquaruçu do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.2. Cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. Cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4. Por razão de interesse público; ou

8.5. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

8.5.1 Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

8.5.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à



perfeita execução do Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente, e liberação de recurso por parte do órgão repassador;

9.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

10.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

10.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

10.1.5. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

10.1.6. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive as relativas ao seu transporte e repassar integralmente ao município todas as garantias que são relativas ao mesmo.

10.1.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita à atividade de distribuição do bem contratado, devendo, este, ser transportado através de veículo apropriado.

10.1.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.9. Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10. Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com a necessidade diária dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, independente do dia e horário, inclusive em horários noturnos, finais de semana e/ou feriado.

10.1.11. As empresas atacadistas estabelecidas fora do Município deverão disponibilizar por sua conta e responsabilidade tanque e bomba de aferição dentro da área do perímetro urbano do Município de Taquaruçu do Sul-RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para viabilizar o abastecimento diário, cujos custos de instalação, licenciamento, manutenção e pessoal deverão estar inclusos no preço.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Edital da Licitação;

11.1.2. A Proposta do Fornecedor;

11.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taquarucu do Sul, RS, em ___ de _____ de 20__.

LUIZ BLANCO ALVES

Prefeito Municipal

Fornecedor

Fornecedor



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS Nº XX/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2026 - Processo Licitatório nº 040/2026

I – PARTES

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Luiz Blanco Alves**, portador da cédula de identidade nº 6039157414 e inscrito no CPF nº 460.199.600-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1131, no Município de Taquaruçu do Sul – RS.

B - CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida à nº, na cidade de, neste ato representado por

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 055, de 05 de setembro de 2022, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 014/2026 e respectivos anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de....., que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

III – OBJETO

a) A contratada na qualidade de vencedora do item..... da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2026, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Taquaruçu do Sul - RS, os seguintes itens:

Item	Produto	Unid. Medida	Quant.	Marca/ Modelo	Preços unitário	Preço total
					R\$	R\$
					R\$	R\$

b) A empresa contratada deverá entregar o item no endereço descrito na ordem de fornecimento e/ou empenho e fornecer garantia nos termos estabelecidos no edital.

IV – CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

Co



- 1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 1.5. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 1.6. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive as relativas ao seu transporte e repassar integralmente ao município todas as garantias que são relativas ao mesmo.
- 1.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita à atividade de distribuição do bem contratado, devendo, este, ser transportado através de veículo apropriado.
- 1.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 1.9. Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.10. Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com a necessidade diária dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, independente do dia e horário, inclusive em horários noturnos, finais de semana e/ou feriado.
- 1.11. As empresas atacadistas estabelecidas fora do Município deverão disponibilizar por sua conta e responsabilidade tanque e bomba de aferição dentro da área do perímetro urbano do Município de Taquaruçu do Sul-RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para viabilizar o abastecimento diário, cujos custos de instalação, licenciamento, manutenção e pessoal deverão estar inclusos no preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 2.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente, e liberação de recurso por parte do órgão repassador;
- 2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

- 4.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos produtos, na forma prevista no edital.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias descritas no Edital.

5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto, e após apresentação de nota fiscal.

5.3. O Município fará, se cabível, o desconto e a retenção correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), no percentual de 3% sobre o valor da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: Considerando o Decreto Municipal nº 049/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. No caso das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, não estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelos produtos ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relacionados no item “**III – OBJETO**”

6.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.2. Advertência;

7.3. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO;

c) Pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

7.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.6. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



7.7. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

7.9. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

8.2. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos na legislação pertinente;

8.3. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

8.4. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

8.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Senhor Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, como gestor do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS AMBIENTAIS

10.1. No caso de qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e evitar qualquer declaração ou depoimento antes dessa comunicação.

10.2. Qualquer comunicação ou nota expedida pela CONTRATANTE, que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresso consentimento de ambos os CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27

www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

Taquarucu do Sul - RS, de de 2026.

LUIZ BLANCO ALVES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXX

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**

RUA DO COMERCIO., 1424 - CENTRO - Taquaruçu do Sul - RS
CEP: 98410-000 CNPJ: 92.403.567/0001-27 Telefone: (55) 3739-1079
E-mail: administracao@taquerucudosul.rs.gov.br Site: www.taquarucudosul.rs.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 14/2026 - PE

Processo Administrativo: **40/2026**

Data do Processo: **07/05/2026**

**ANEXO IV
INDICAÇÃO DOS RECURSOS - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
06.001	06.001.12.361.0073.2008.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Fundamental	40.080,00
10.001	10.001.26.122.0016.2037.3.3.90.30.00	Atividades Administrativas da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	53.720,00
06.001	06.001.12.361.0073.2008.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Fundamental	40.080,00
09.002	09.002.18.542.0083.2046.3.3.90.30.00	Atividades de Sustentabilidade e Gestão Ambiental	6.320,00
06.001	06.001.12.361.0073.2008.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Fundamental	22.465,68
06.001	06.001.12.361.0073.2008.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Fundamental	22.465,68
07.001	07.001.10.301.0047.2027.3.3.90.30.00	Atividades da Atenção Básica em Saúde	69.503,20
02.001	02.001.04.122.0016.2002.3.3.90.30.00	Atividades do Gabinete do Prefeito	18.960,00
09.001	09.001.20.122.0016.2033.3.3.90.30.00	Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	215.430,00
08.002	08.002.08.243.0040.2032.3.3.90.30.00	Atividades do Comdica e do Conselho Tutelar	3.160,00
06.001	06.001.12.367.0073.2011.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Especial	10.410,00
06.001	06.001.12.367.0073.2011.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Especial	22.465,68
09.001	09.001.20.605.0094.2034.3.3.90.30.00	Atividades da Patrulha Agrícola	215.430,00
10.001	10.001.15.451.0078.2060.3.3.90.30.00	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	134.460,00
06.001	06.001.12.364.0073.2019.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Superior	22.465,68
06.001	06.001.12.365.0073.2048.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Infantil Creche	22.465,68
08.001	08.001.08.244.0042.2031.3.3.90.30.00	Programas de Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade Social	3.950,00
06.001	06.001.12.362.0073.2018.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Médio	22.465,68
10.001	10.001.15.451.0078.2060.3.3.90.30.00	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	134.460,00
06.001	06.001.12.362.0073.2018.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Médio	10.839,44
08.001	08.001.08.244.0042.2031.3.3.90.30.00	Programas de Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade Social	3.950,00
10.001	10.001.15.451.0078.2060.3.3.90.30.00	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	134.460,00
08.001	08.001.08.244.0042.2031.3.3.90.30.00	Programas de Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade Social	3.950,00
08.001	08.001.08.244.0042.2031.3.3.90.30.00	Programas de Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade Social	3.950,00
06.001	06.001.12.362.0073.2018.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Médio	22.465,68
03.001	03.001.04.122.0016.2003.3.3.90.30.00	Atividades da Secretaria da Administração	18.960,00
07.001	07.001.10.304.0052.2062.3.3.90.30.00	Atividades de Vigilância Sanitária	19.740,00
07.001	07.001.10.304.0052.2062.3.3.90.30.00	Atividades de Vigilância Sanitária	1.264,00
07.001	07.001.10.301.0047.2027.3.3.90.30.00	Atividades da Atenção Básica em Saúde	69.503,20
07.001	07.001.10.301.0047.2027.3.3.90.30.00	Atividades da Atenção Básica em Saúde	69.503,20
07.001	07.001.10.301.0047.2027.3.3.90.30.00	Atividades da Atenção Básica em Saúde	69.503,20
07.001	07.001.10.301.0047.2027.3.3.90.30.00	Atividades da Atenção Básica em Saúde	69.503,20
06.001	06.001.12.365.0073.2048.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Infantil Creche	22.465,68
06.001	06.001.12.361.0066.2006.3.3.90.30.00	Atividades Administrativas da Secretaria de Educação e Cultura	25.480,00
06.001	06.001.12.365.0073.2049.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Infantil Pré-Escola	10.839,44
06.001	06.001.12.365.0073.2049.3.3.90.30.00	Atividades do Transporte Escolar Infantil Pré-Escola	22.465,68

	Total Previsto:	R\$ 1.659.600,00
--	-----------------	------------------

